

=LEI Nº 2.763, DE 04 DE OUTUBRO DE 2011=

“Dispõe sobre suplementação de Subvenção Social a entidade que especifica e dá outras providências”.

GILBERTO CÉSAR BARBETI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a subvenções sociais a Associação Morroagudense de Amparo ao Idoso - Lar Feliz no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), que serão repassados de acordo com a disponibilidade financeira de caixa.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Coordenadoria de Finanças e Tributação um crédito adicional suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

06 - SECRETARIA DA CIDADANIA

06.03 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0039.2.015 - Coordenação do Fundo Municipal da Assistência Social

3.3.50.43 - Subvenções Sociais - Ficha (98) R\$ 11.000,00

RECURSO: 1000 - RECURSOS PRÓPRIOS

FONTE DE RECURSO: 01 - Tesouro

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110 - Geral

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor do crédito aberto no caput deste artigo será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação a ser verificado no exercício corrente (inciso II, art. 43 da Lei Federal 4.320/64).

ARTIGO 3º - O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias serão adequadas à presente Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP, 04 DE OUTUBRO DE 2011.

GILBERTO CÉSAR BARBETI

- Prefeito Municipal -

Registrada em livro próprio de nº 28, no anverso da folha 50, em data supra.

MARIA APARECIDA DE SOUZA BARBETI

- Secretária Municipal de Administração e Planejamento -